



**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002445-67.2017.8.21.0027**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos autos do processo em  
epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial da Recuperação  
Judicial de **CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA  
VEÍCULOS LTDA e FAÍSCA E FUMAÇA AUTO PEÇAS LTDA EPP**,  
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que  
segue.

## **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 285 e 304 dos autos. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.





## 2 RELATÓRIO PROCESSUAL E QUESTÕES PENDENTES

---

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir e a partir da última manifestação que analisou o feito, ainda que grande parte das movimentações já tenham passado por análises detalhadas:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
285	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL	APRECIADA NO EVENTO 289
286	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO RELATIVO AO EVENTO 282, CUJA INTIMAÇÃO HAVIA SIDO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	-
287	MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EVENTO 250 E DE EVENTO 253 E DAS DEMAIS QUESTÕES PENDENTES	APRECIADA NO EVENTO 289
288	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO	DECISÃO NO EVENTO 289
289	MAGISTRADO	DECISÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS QUESTÕES PENDENTES DE APRECIÇÃO	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

290 304	- SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES CONFIRMAÇÃO INTIMAÇÕES, RELATIVAS À EVENTO 289	E DE TODAS DECISÃO DE	-
------------	------------------------------	---	--------------------------------	---

A decisão de Evento 289 deu conta de analisar todas as questões apontadas tanto na manifestação desta Administração Judicial (Evento 285) como na promoção de Evento 287, sendo que, consolidando as determinações, tem-se como pontos mais relevantes:

- Indicação de que *“a homologação do plano de recuperação judicial (“PRJ”) ocorreu independentemente da apresentação de certidões negativas tributárias porque mantenho, ao menos por ora, o entendimento, alinhado com a jurisprudência prevalente no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de que exigir a inteira quitação ou renegociação do passivo tributário é incompatível com o princípio da preservação da empresa, motriz do procedimento de recuperação”;*
- Que, *“tocante à alienação de bens integrantes do ativo não circulante, é lícita a previsão, no PRJ, do uso desse método para capitalização da demandante. Contudo, aplica-se a ressalva de que a aprovação do plano não elimina a necessidade de análise e autorização judiciais prévias e específicas em quaisquer casos (seja alienação/trespasse de filiais/unidades/estabelecimentos, na totalidade, ou de bem isolado)”;*
- Quanto à cláusula de extinção de ações ou execuções, *“incluindo contra garantes, acrescenta-se a ressalva de que a aprovação do plano não implica oponibilidade dessa disposição àqueles credores que não votaram, sem ressalvas, pela*





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

*aprovação. Não ficam obrigados aqueles que votaram pela rejeição, que não compareceram à assembleia, cujos votos foram invalidados ou que consignaram ressalva expressa a essa cláusula”.*

Assim, indica-se ciência acerca de tais questões, as quais serão levadas em consideração durante o prazo de fiscalização. **Nesse sentido, ressalta-se a importância da complementação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Devedor, de modo que seja ponderado o prazo de fiscalização previsto no Art. 61.**

Já quanto aos documentos anexados no Evento 284, reitera-se que novas ponderações serão realizadas tão logo comprovada a alteração contratual quanto à sede da empresa, nos termos do já determinado por este juízo (Evento 289).

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, opina-se pela complementação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Devedor, de modo que seja ponderado o prazo de fiscalização previsto no Art. 61.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 19 de dezembro de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

